



# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS (APAP) E A ASSOCIAÇÃO TÉCNICA PARA O ESTUDO DE CONTAMINAÇÃO DO SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA (AECSAS) COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA.

## **ENTRE**

A Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas - APAP, com sede na Tapada da Ajuda, nº. 33, 1349-017 Lisboa, titular do Cartão de Pessoa Coletiva nº. 501 821 457, representada neste ato pelo Doutor Jorge Frazão Cancela, na qualidade de Presidente da Direcção da Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas, e pelo Arqtº. Paisagista João Ceregeiro, Vice-Presidente da Direcção da Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas, adiante designada como PRIMEIRA OUTORGANTE

e

A Associação Técnica para o Estudo de Contaminação do Solo e Água Subterrânea – AECSAS, com sede na Avenida João Crisóstomo, Número 18, 5º Esq., 1000-179 Lisboa, titular do Cartão de Pessoa Coletiva nº 515 746 550, representada neste ato pelo Doutor Carlos Nunes da Costa e Dra. Erika von Zuben, respetivamente Presidente e Vice-Presidente, doravante denominada SEGUNDA OUTORGANTE,

## E CONSIDERANDO QUE:

- A **PRIMEIRA OUTORGANTE** é uma Associação que tem por fim o estudo e defesa dos interesses relativos à actividade da Arquitectura Paisagista competindo-lhe, para tanto, promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o respectivo progresso técnico e social;
- A PRIMEIRA OUTORGANTE para prossecução e cumprimento dos objectivos acima referidos pode celebrar protocolos de cooperação com entidades públicas e privadas, no âmbito das suas competências;
- A **PRIMEIRA OUTORGANTE** enquanto Associação Profissional, tem por fim o estudo e a defesa dos interesses dos Arquitectos Paisagistas, contribuindo para o seu progresso técnico e social, é igualmente interlocutor institucional das empresas e profissionais do setor e nessa qualidade, responsável por estimular o desenvolvimento, o conhecimento e a adoção de normas, regulamentos e meios de fiscalização com vista à indispensável regulação do mercado;

9

48





- A **SEGUNDA OUTORGANTE** é uma Associação sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, destinada a congregar investigadores e cientistas, individuais e coletivos especializados na investigação, recuperação e gestão de solos e águas subterrâneas contaminadas.

É celebrado o presente acordo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA 1ª (Objectivo)

- 1. O presente protocolo tem como objectivo a cooperação entre as entidades signatárias, tendo em vista a troca de experiências técnicas e científicas, o aprofundamento da comunicação associativa, a colaboração institucional, o progresso do conhecimento e o aperfeiçoamento da capacidade e competência nacional nos domínios das actividades de ambas as associações.
- 2. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes, exceto informações protegidas pela legislação, pelo sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

#### CLÁUSULA 2ª

# (Da execução das atividades)

- 1. Para a prossecução do objectivo do presente protocolo, são consideradas como fazendo parte do respectivo âmbito as seguintes áreas de interesse comum:
  - i. promoção do ensino, da formação e da especialização técnico-científica;
  - ii. promoção da investigação científica, bem como da divulgação de estudos, resultados de investigação e outros trabalhos;
  - iii. realização de conferências, seminários, cursos e visitas técnicas;
  - iv. contactos com organismos e associações congéneres, nacionais e estrangeiras, estimulando e desenvolvendo o intercâmbio entre especialistas;
  - v. intercâmbio de documentação e informação técnica;
  - vi. promoção e divulgação de acções de âmbito comum à PRIMEIRA OUTORGANTE e à SEGUNDA OUTORGANTE;
  - vii. realização de reuniões inter-direcções;
  - viii. divulgação de campanhas promovidas, conjunta ou individualmente, por ambas as partes, junto dos respetivos associados,

9

Cal





- ix. participação em eventos organizados, conjunta ou individualmente, com vista à discussão de temas de comum interesse;
- x. Outras atividades decididas conjuntamente pelas partes que se revelem necessárias
- 2. As partes poderão introduzir alterações ou aditamentos ao presente acordo de cooperação, desde que os mesmos se adequem aos objetivos deste e sejam efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

# CLÁUSULA 3ª

(Beneficios)

Os Associados de ambas as Entidades beneficiam das mesmas regalias em qualquer acção realizada em comum ou por qualquer uma das entidades.

# CLÁUSULA 4ª

(Dos recursos financeiros)

Este ACORDO não implica compromissos financeiros entre os participantes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

# CLÁUSULA 5ª

(Divulgação)

Ambas as partes se comprometem, mutuamente, a divulgar, nos seus canais de comunicação, o presente protocolo, bem como os acordos específicos celebrados entre si.

## CLÁUSULA 6ª

(Dúvidas e omissões)

- 1. As dúvidas suscitadas pela aplicação deste protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, sendo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objectivo expresso na Cláusula 1ª.
- 2. Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado pelos respectivos representantes legais, em dois exemplares.

Q.

42





# CLÁUSULA 7ª (Da vigência e prazo)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado e vigorará enquanto não for denunciado por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita à outra.

Feito no dia 25 de Setembro de 2020, em dois exemplares de quatro página cada, devidamente assinados e rubricados por ambas as partes, valendo ambos como originais e ficando um exemplar na posse de cada uma das Outorgantes.

Jorge/Fração Cancela, Arqtº. Paisagista

Presidente da Direcção da Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas

João Ceregeiro, Arqtº. Paisagista

Vice-Presidente da Direcção da Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas

Carlos Nunes Costa

Presidente da Direcção da Associação Técnica para o Estudo de Contaminação do Solo e Água Subterrânea

Erika von Zuben

Vice-Presidente da Direcção da Associação Técnica para o Estudo de Contaminação do Solo e Água Subterrânea